

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2021

1. Data, Horário e Local: Em 20 de julho de 2021, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretário(a): Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudí dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1. Realizar a 5ª (quinta) emissão pública de Notas Promissórias**, nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 1.000 (mil) Notas Promissórias sendo até 500 (quinhentas) Notas Promissórias para primeira série ("Notas Promissórias Primeira Série") e até 500 (quinhentas) Notas Promissórias para segunda série ("Notas Promissórias Segunda Série"); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries de igual volume, sendo até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para Primeira Série e até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para Segunda Série; **(vii) Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória. As Notas Promissórias não contarão com aval; **(viii) Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de, (i) referente às Notas Promissórias Primeira Série, 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) referente às Notas Promissórias Segunda Série, 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos). **(ix) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de Custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cópias representativas das Notas Promissórias ("Cártyulas"). Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome do respectivo detentor. As Notas Promissórias são nominativas e circularão por endosso em preto, na forma que vier a ser prevista nas Cártyulas, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, conforme promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia e/ou alongamento do perfil de endividamento; **(xi) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na Internet <http://www.b3.com.br> ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a (i) 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para as Notas Promissórias de Primeira Série ("Remuneração Primeira Série") com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no *sítio* eletrônico <http://www.b3.com.br>, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártyulas; e (ii) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Notas Promissórias de Segunda Série ("Remuneração Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, "Remuneração", com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no *sítio* eletrônico <http://www.b3.com.br>, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártyulas; **(xii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado; **(xiv) Plano de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"); **(xv) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); **(xvi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de subscrição ou aquisição pelos Coordenadores das Notas Promissórias mediante o exercício de garantia firme de colocação pelo respectivo Coordenador, devendo (a) o adquirente das Notas Promissórias subscritas pelo respectivo Coordenador, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da garantia firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (b) o respectivo Coordenador, observar, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela Emissora, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. **(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, podendo haver ágio ou deságio desde que aplicado de forma igualitária às Notas Promissórias de uma mesma série; **(xviii) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos nas Cártyulas, e observados os procedimentos nelas dispostos ("Vencimento Antecipado"). A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os demais termos e condições do manual de operações; **(xix) Resgate Antecipado Facultativo:** conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártyulas, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas, na totalidade de cada série, individualmente ou em conjunto, a critério da Emissora, a qualquer momento a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, *inclusive*, a critério da Companhia, de forma unilateral, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias com 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado"), informando (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e

(b) qualquer outra informação relevante para os titulares das Notas Promissórias. Será admitido o Resgate Antecipado pela Companhia, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (1) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado; e (2) de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Promissórias desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a respectiva Data de Vencimento, conforme estabelecido a seguir e a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Primeira Série:

Período	Prêmio
31 de julho de 2021 (inclusive) a 31 de julho de 2022 (exclusive)	Não permitido
31 de julho de 2022 (inclusive) a 31 de julho de 2023 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2023 (inclusive) a 31 de julho de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2024 (inclusive) a 31 de janeiro de 2025 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,20% (vinte centésimos por cento) flat
31 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,18% (dezoito centésimos por cento) flat

Segunda Série:

Período	Prêmio
31 de julho de 2021 (inclusive) a 31 de julho de 2022 (exclusive)	Não permitido
31 de julho de 2022 (inclusive) a 31 julho de 2023 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2023 (inclusive) a 31 de julho de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2024 (inclusive) a 31 de julho de 2025 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2025 (inclusive) a 31 de janeiro de 2026 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,20% (vinte centésimos por cento) flat
31 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,18% (dezoito centésimos por cento) flat

$$PU_{\text{resgate}} = VR * (d/252) * \text{Prêmio}$$

Sendo que: VR = Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado; e d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a respectiva Data de Vencimento. Prêmio = percentual ao ano indicado na tabela acima conforme o período em que acontecer o Resgate Antecipado. Em caso de incidência do prêmio flat, será utilizada a fórmula abaixo:

$$PU_{\text{resgate}} = VR * \text{Prêmio Flat}$$

Sendo que: VR = Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado; e Prêmio Flat = percentual flat indicado na tabela acima conforme o período em que acontecer o Resgate Antecipado. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. **(xx) Oferta de Resgate Antecipado:** conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártyulas, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total de cada série das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, a critério da Emissora, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártyulas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. **(xxi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Notas Promissórias, além da remuneração das Notas Promissórias, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário, conforme vier a ser disposto nas Cártyulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); **(xxii) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(xxiv) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xxv) Agente Fiduciário:** Nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a Emissora constituirá e nomeará a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 como agente fiduciário para os titulares das Notas Promissórias, conforme os termos e condições a serem previstos nas Cártyulas ("Agente Fiduciário"); e **(xxvi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártyulas.

5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os Coordenadores para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o banco mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártyulas, o contrato de distribuição e colocação das Notas Promissórias, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de julho de 2021. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; Secretária - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo labrudí dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 47.508.411/0001-56 – NIRE: 35.300.089.901



Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de julho de 2021

1. Data, Horário e Local: Em 20 de julho de 2021, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-001. **2. Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; **Secretário(a):** Sra. Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Nauri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais, em 2 (duas) séries ("Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso I, §1º, do artigo 1º desta norma, e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566" e "Oferta Restrita", respectivamente), com as características descritas a seguir; e (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Realizar a 5ª (quinta) emissão pública de Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias ("Data de Emissão"); **(iii) Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 1.000 (mil) Notas Promissórias sendo até 500 (quinhentas) Notas Promissórias para primeira série ("Notas Promissórias Primeira Série") e até 500 (quinhentas) Notas Promissórias para segunda série ("Notas Promissórias Segunda Série"); **(vi) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries de igual volume, sendo até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para Primeira Série e até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para Segunda Série; **(vii) Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória. As Notas Promissórias não contarão com aval; **(viii) Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de, (i) referente às Notas Promissórias Primeira Série, 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) referente às Notas Promissórias Segunda Série, 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos). **(ix) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão custodiadas no **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de Custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cópias representativas das Notas Promissórias ("Cártyulas"). Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome do respectivo detentor. As Notas Promissórias são nominativas e circularão por endosso em preto, na forma que vier a ser prevista nas Cártyulas, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, conforme promulgada pelo Decreto nº 57.863, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Promissórias é sem garantia. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3; **(x) Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Notas Promissórias serão destinados para reforço do capital de giro da Companhia e/ou alongamento do perfil de endividamento; **(xi) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na *Internet* <http://www.b3.com.br> ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a (i) 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para as Notas Promissórias de Primeira Série ("Remuneração Primeira Série") com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no *sítio* eletrônico <http://www.b3.com.br>, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártyulas; e (ii) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Notas Promissórias de Segunda Série ("Remuneração Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, "Remuneração"), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no *sítio* eletrônico <http://www.b3.com.br>, apurados de acordo com as fórmulas a serem descritas nas Cártyulas; **(xii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado; **(xiv) Plano de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"); **(xv) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); **(xvi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de subscrição ou aquisição pelos Coordenadores das Notas Promissórias mediante o exercício de garantia firme de colocação pelo respectivo Coordenador, devendo (a) o adquirente das Notas Promissórias subscritas pelo respectivo Coordenador, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da garantia firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (b) o respectivo Coordenador, observar, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela Emissora, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. **(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, podendo haver ágio ou deságio desde que aplicado de forma igualitária às Notas Promissórias de uma mesma série; **(xviii) Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos nas Cártyulas, e observados os procedimentos nelas dispostos ("Vencimento Antecipado"). A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os demais termos e condições do manual de operações; **(xix) Resgate Antecipado Facultativo:** conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártyulas, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas, na totalidade de cada série, individualmente ou em conjunto, a critério da Emissora, a qualquer momento a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, *inclusive*, a critério da Companhia, de forma unilateral, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares de Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias com 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado"), informando (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e (b) qualquer outra informação relevante para os titulares das Notas Promissórias. Será admitido o Resgate Antecipado pela Companhia, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (1) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado; e (2) de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Promissórias desde a data do efetivo Resgate Antecipado até a respectiva Data de Vencimento, conforme estabelecido a seguir e a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Primeira Série:

Período	Prêmio
31 de julho de 2021 (inclusive) a 31 de julho de 2022 (exclusive)	Não permitido
31 de julho de 2022 (inclusive) a 31 de julho de 2023 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2023 (inclusive) a 31 de julho de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2024 (inclusive) a 31 de janeiro de 2025 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
31 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,18% (dezoito centésimos por cento) <i>flat</i>

Segunda Série:

Período	Prêmio
31 de julho de 2021 (inclusive) a 31 de julho de 2022 (exclusive)	Não permitido
31 de julho de 2022 (inclusive) a 31 julho de 2023 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2023 (inclusive) a 31 de julho de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2024 (inclusive) a 31 de julho de 2025 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento) a.a.
31 de julho de 2025 (inclusive) a 31 de janeiro de 2026 (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,20% (vinte centésimos por cento) <i>flat</i>
31 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	Será o maior valor entre 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a. e 0,18% (dezoito centésimos por cento) <i>flat</i>

$$PUresgate = VR * (d/252) * Prêmio$$

Sendo que: VR = Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado; e d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado e a respectiva Data de Vencimento. Prêmio = percentual ao ano indicado na tabela acima conforme o período em que acontecer o Resgate Antecipado. Em caso de incidência do prêmio flat, será utilizada a fórmula abaixo:

$$PUresgate = VR * Prêmio Flat$$

Sendo que: VR = Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo Resgate Antecipado; e Prêmio Flat = percentual flat indicado na tabela acima conforme o período em que acontecer o Resgate Antecipado. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. **(xx) Oferta de Resgate Antecipado:** conforme os termos e condições que vierem a ser dispostos nas Cártyulas, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total de cada série das Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, a critério da Emissora, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Cártyulas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. **(xxi) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Notas Promissórias, além da remuneração das Notas Promissórias, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário, conforme vier a ser disposto nas Cártyulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); **(xxii) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3; **(xxiii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(xxiv) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins das Notas Promissórias, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xxv) Agente Fiduciário:** Nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a Emissora constituirá e nomeará a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 como agente fiduciário para os titulares das Notas Promissórias, conforme os termos e condições a serem previstos nas Cártyulas ("Agente Fiduciário"); e **(xxvi) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas Cártyulas. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os Coordenadores para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o banco mandatário e Custodiante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião do Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártyulas, o contrato de distribuição e colocação das Notas Promissórias, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de julho de 2021. Composição da Mesa: **Presidente** - Sr. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser; **Secretária** - Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Jean-Charles Henri Nauri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Christophe Hidalgo, Eleazar de Carvalho Filho, Hervé Daudin, Luiz Augusto de Castro Neves, Rafael Russowsky e Renan Bergmann. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Aline Pacheco Pelucio - Secretária.